

**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA**

Pelo presente instrumento particular de **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, de um lado: **JOAQUIM VIANA DOS SANTOS**, brasileiro, lavrador, portador da CI.RG nº 4.811.285-4-Pr e CIC nº 894.259.289-91, residente(s) e domiciliado(s) em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr neste ato denominado **COMO PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES)**; **JANDIRA GONÇALVES DA LUZ**, brasileira, lavradora, portadora da CI.RG nº 10.167.103-8-Pr e CIC nº 070.700.039-43; **JUNIOR BRAGA MACHADO**, brasileiro, lavrador, portador da CI.RG nº 8.030.335-1-Pr e CIC nº 028.546.599-61, residentes e domiciliados em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr, neste ato denominado como **PROMISSÁRIO**, os quais tem entre si justos e contratados o que segue nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) promitente(s) é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de **UMA AREA DE 13(treze) metros de frente por 30 (trinta metros de lado, situada na Rua Principal S/Nº no quadro urbano deste Distrito de Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr.**

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço do presente comprometido e previamente ajustado, **RS 1.500,00 (mil reais)**, que é pago a vista neste ato.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

1º) Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bem objetivado, podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramento que entender conveniente, porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, pagarão em nome do vendedor todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os bens desta data em diante.

2º) O Promitente uma vez pago a totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao Promissário em nome de quem quer que seja lavrada a competente escritura, correndo todas as despesas com o presente contrato e com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do promissário, quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos bens, cuja área o promitente esta desistindo na data de hoje.

3º) O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.

Protocolo nº 80903339

4º) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum de Cândido de Abreu/Pr, e estipulado desde já à multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito

5º) O presente contrato é feito de forma **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** não admitindo arrependimentos de qualquer das partes, herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

E, por estarem certos e contratados ambos as partes, firmam o presente contrato com duas testemunhas abaixo:

TEREZA CRISTINA, 01 DE AGÔSTO DE 2008.

Joaquim G. dos Santos

Jordino Gonçalves do Siqueira

Junio B. machado

Ademar A. Derbele

Adelio Budenetz

Reconheço verdadeira... a... a... firma... de

Joaquim Triano dos Santos
Jordino Gonçalves do Siqueira
Junio B. machado
Ademar A. Derbele
Adelio Budenetz

Do que dou fé Adelio Budenetz

Em Teste Adelio Budenetz da verdade

Tereza Cristina, 01 de agosto de 2008

Adelio Budenetz
Tabelião



Protocolo 80903339

PROCEPOB - Prabalant